



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 245/2022

Encaminhado Of. nº 85/2022-Am
Em 22 de 08 /2022
Fonseca.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Antônio Guevara Lopez, no sentido de que sugerir o Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Parceria Público-Privada, e dá outras providências.”, o qual segue na sequência.

Projeto de Lei nº ___/2022

Institui o Programa Municipal de Parceria Público-Privada, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parceria Público-Privadas, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrado na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

§ 1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º - O Programa Municipal de Parceria Público-Privada observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – eficácia no cumprimento de suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- III – indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV – repartição objetiva dos riscos entre as partes;
- V – transparência nos procedimentos e decisões;
- VI – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII – responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX – participação popular;
- X – qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Art. 4º - Fica autorizada desde já a implantação de Parcerias Pública-Privadas e Concessões no âmbito da prefeitura de Arroio Grande para a área de infraestrutura e/ou demais áreas de interesse da municipalidade, desde que adequadas ao instituto legal no âmbito das PPPs.

Art. 5ª – A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho de Gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros:

- I – o Prefeito;
- II – o Secretário Municipal de Planejamento;
- III – a Secretária Municipal da Fazenda;
- IV – a Procuradoria-Geral do Município
- V – como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada;

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do Programa de PPP e Concessões compete:

- I – fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação competente;
- II – analisar e aprovar os projetos de PPP;
- III – exercer o poder fiscalizador acerca da execução dos programas de PPPs e concessões, sem



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

prejuízo da fiscalização própria do contrato administrativo;

IV – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

Art. 8º - O prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não será inferior a 05 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 9º - A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativa, de qualquer uma das seguintes modalidades:

I – tarifas cobradas dos usuários;

II – recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;

III – cessão de créditos Municipal, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

IV – transferência de bens móveis e imóveis;

V – pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais.

Art. 10 - A Execução desta Lei deverá obedecer às leis vigentes, especialmente a Lei nº 8.666, de 1993, e, no caso de concessões e permissões de serviços públicos, o disposto na Lei nº 8.987, de 1995 e Lei nº 9.074, de 1995, bem como a critério do Poder Executivo, conforme a necessidade da municipalidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

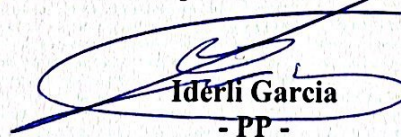
Justifica-se o presente de Projeto de Lei no sentido de promover Programa Municipal de Parceria Público-Privada.

As Parcerias Público-Privadas podem ser entendidas como ajuste firmado entre Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada da sua estruturação, financiamento, execução, conservação e operação, durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pelo parceiro privado, nos termos do que for ajustado, sendo respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra das partes.

Integram as PPPs o gênero das parcerias na Administração Pública, em que Poder Público se associa com terceiros, públicos ou privados, para a prestação de utilidades públicas à coletividade ou ao auxílio no desenvolvimento das atividades-meio à Administração que servem de substrato para o atendimento das finalidades públicas. Além das PPPs, são exemplos de mecanismos de parcerias na Administração Pública os consórcios públicos, os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, os termos de parceria firmados com as organizações da sociedade civil de interesse público e mesmos esquemas mais clássicos, mas cada vez mais empregados na gestão pública, como os convênios e as concessões comuns.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de agosto de 2022


Idérli Garcia
- PP -